ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE Nº 467 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE PROIBIR A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica proibido a instalação e o funcionamento de máquinas de jogos eletrônicos em estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica, cigarros e seus similares.

Artigo 2º - O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

a) Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) acrescida de 100% (cem por cento), na hipótese de reincidência;
b) cassação da licença para funcionamento do estabelecimento em nova reincidência.

Parágrafo Único – Os valores previsto na alínea a) serão reajustados pelo IPCA, fornecido pelo IBGE ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente Lei, para regularizar sua situação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÃMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 28 DE DEZEMBRO DE 2004

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

PAULO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Autor: Vereador Paulo Pereira da Silva